



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Anexo à Resolução nº 06 de 16 de maio de 2011.

**REGULAMENTO
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DOS CURSOS DE LICENCIATURA**

| | | |
|----------------------|---|---|
| CAPÍTULO I | DA NATUREZA E DAS FINALIDADES | 2 |
| CAPÍTULO II | DAS COMPETÊNCIAS | 2 |
| CAPÍTULO III | DAS ESCOLAS CAMPOS DE ESTÁGIO | 3 |
| CAPÍTULO IV | DA REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO | 3 |
| CAPÍTULO V | DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO | 4 |
| CAPÍTULO VI | DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ALUNO-ESTAGIÁRIO | 4 |
| CAPÍTULO VII | DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS | 6 |
| CAPÍTULO VIII | DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO | 6 |
| CAPÍTULO IX | DO DESLIGAMENTO | 7 |
| CAPÍTULO X | DA AVALIAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO XI | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 7 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio em Janeiro - IFRJ, parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, buscando consolidar em situações concretas do ambiente educacional a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório para os Cursos de Licenciatura, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do licenciando, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com este Regulamento e com o Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Denomina-se Professor Supervisor de Estágio o docente da escola/ instituição em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área ou em área afim à do aluno-estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico-científico em que o aluno estiver sendo formado.

Art. 4º Compete ao Professor Supervisor de Estágio:

I – Orientar o aluno-estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico, currículos, programas e calendário da escola;

II – Criar um ambiente de harmonia entre o aluno-estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando o aluno-estagiário na comunidade escolar;

III – Avaliar o aluno-estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua “práxis” docente;

IV – Enviar para o Professor Orientador de Estágio, ao fim do período previsto no Termo de Compromisso, os instrumentos de avaliação fornecidos pelo IFRJ.

Art. 5º Denomina-se Professor Orientador de Estágio o docente do IFRJ que irá orientar e esclarecer o aluno-estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 6º São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I – Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades programadas no Estágio Curricular Supervisionado, estimulando a formação de professores reflexivos, pesquisadores e autocríticos;

II – Indicar ao aluno-estagiário as fontes de pesquisa necessárias ao aprimoramento da prática pedagógica e incentivar a busca de solução para as dificuldades encontradas;

III – Orientar o aluno-estagiário nas atividades previstas e na elaboração dos relatórios;

IV – Realizar visitas para acompanhar a prática do aluno-estagiário nas unidades escolares concedentes;

V – Avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;

VI – Validar o aproveitamento de carga horária em atividade docente em regência de turma para redução do tempo de atividade de Estágio Curricular Supervisionado, conforme o disposto no Art. 20 deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º Denomina-se Aluno-Estagiário o estudante dos Cursos de Licenciatura, regularmente matriculado, que participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ambiente escolar, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 8º Compete ao Aluno-Estagiário:

- I – Apresentar, em formulário próprio, o plano de estágio à administração da escola em que vai estagiar;
- II – Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;
- III – Atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual fará o estágio;
- IV – Apresentar, previamente, ao Professor Orientador de Estágio os planejamentos das aulas que irá ministrar;
- V – Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar.

CAPÍTULO III
DAS ESCOLAS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá no IFRJ e em instituições de ensino públicas ou privadas devidamente regularizadas, após a assinatura de um Convênio firmado entre o IFRJ e as escolas campo de estágio, sendo a Coordenação de Integração Escola-Empresa de cada campus responsável pelos convênios.

Parágrafo único. O aluno-estagiário poderá sugerir instituições de ensino para o estabelecimento de convênio, desde que atenda às exigências legais e estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. Ao iniciar o Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá estar segurado pelo IFRJ, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido a partir do quinto período letivo do licenciando em escola conveniada que ofereça educação básica.

Parágrafo único. Exige-se, para que o licenciando dê início ao Estágio Curricular Supervisionado, que ele tenha cumprido todas as disciplinas pedagógicas obrigatórias e, pelo menos, 75 (setenta e cinco) % dos créditos referentes aos demais componentes curriculares previstos na matriz curricular sugerida até o 4º período, inclusive.

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado terá carga horária de, no mínimo, 405 (quatrocentas e cinco) horas, equivalentes a 30 créditos, assim distribuídas:

- I – 81 horas (6 créditos) de orientação, distribuídas uniformemente entre os três períodos de estágio;
- II – 324 horas (24 créditos) de atividades no campo de estágio.

§ 1º O aluno-estagiário deverá inscrever-se formalmente nos componentes curriculares denominados Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III, sucessivamente nos 5º, 6º e 7º períodos, cada um correspondendo a 135 horas (10 créditos).

§ 2º Nos horários dos Cursos de Licenciatura, do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) períodos da matriz curricular sugerida, deverão constar 2 (dois) tempos semanais de aula, somando um total de 27 horas no semestre, a serem ocupados por atividades relativas à supervisão do estágio, como descrito no inciso I deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Desde que cumprido o mínimo de 80 (oitenta) % da carga horária prevista para cada etapa de estágio, o aluno-estagiário será considerado apto e deverá cumprir o restante da carga horária na etapa seguinte.

§ 4º O não cumprimento da carga horária mínima implicará a reprovação do aluno-estagiário na etapa em que se encontra inscrito, sendo que as horas de estágio cumpridas integrarão um banco de horas a ser computadas na etapa seguinte.

§ 5º O não cumprimento da carga horária total da última etapa de estágio implicará a reprovação do aluno-estagiário, devendo a carga horária restante ser cumprida no semestre letivo seguinte e o aluno se inscrever novamente em Estágio Supervisionado III.

§ 6º O controle do banco de horas de estágio ficará sob a responsabilidade do professor orientador de estágio.

Art. 13. As atividades a serem cumpridas pelo aluno-estagiário no campo de estágio deverão ser programadas de modo compatível com o horário acadêmico.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14. O aluno-estagiário deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um professor que pautar sua prática em dimensões éticas e políticas, de forma crítica, contextualizada, interdisciplinar e transformadora.

Parágrafo único. Para que o conhecimento da prática profissional se dê da forma descrita, o acompanhamento do aluno-estagiário, pelo Professor Orientador de Estágio, acontecerá de duas formas:

I – Coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática, sempre envolvendo a participação dos alunos-estagiários nas aulas presenciais, previstas no horário;

II – Individualmente, a partir da orientação do aluno-estagiário e do acompanhamento dos registros das atividades desenvolvidas no campo de estágio.

Art. 15. O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

I – Conhecimento do contexto escolar;

II – Reflexão sobre a realidade da escola;

III – Identificação das situações que possam tornar-se objeto do plano de estágio a ser desenvolvido;

IV – Elaboração do plano de estágio;

V – Aplicação do plano de estágio;

VI – Avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Art. 16. A carga horária relativa às atividades de campo do Estágio Curricular será distribuída da seguinte forma:

I – 216 (duzentas e dezesseis) horas (16 créditos) de conhecimento do contexto escolar e do cotidiano da sala de aula, que serão cumpridas em 2 (duas) escolas distintas, sendo 108 (cento e oito) horas (8 créditos) nas duas etapas iniciais do Estágio Curricular Supervisionado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

II – 108 (cento e oito) horas para a elaboração de um projeto de intervenção pedagógica e a aplicação na escola campo de estágio de, pelo menos, uma atividade proposta no projeto, a serem cumpridas na última etapa do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 17. As atividades de observação e coparticipação a serem desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o inciso I do artigo 15, compreenderão:

- I – A caracterização da infraestrutura física da escola campo de estágio;
- II – A caracterização dos aspectos relacionais da escola campo de estágio;
- III – A identificação e a análise das diretrizes pedagógicas e da dinâmica da sala de aula;
- IV – A análise dos projetos, dos programas, da metodologia, dos materiais didáticos e dos procedimentos de avaliação da escola campo de estágio, na área de formação do estagiário;
- V – A participação em atividades de acompanhamento de estudantes com dificuldade de aprendizagem;
- VI – A participação em reuniões de planejamento, conselhos de classe, reuniões de pais e mestres, projetos interdisciplinares e outras atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola campo de estágio;
- VII – A participação, em sala de aula, em colaboração com o Professor Supervisor de estágio;
- VIII – O planejamento e a execução de aulas, em cooperação com o Professor Supervisor de estágio;
- IX – A participação nas aulas presenciais de supervisão de estágio para reflexão e análise das informações obtidas no campo de estágio.
- X – A elaboração de relatório parcial do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 18. A elaboração e aplicação do projeto de intervenção pedagógica, definido no inciso II do Art. 15, englobará:

- I – A observação de atividades docentes e a elaboração do perfil da turma de estágio;
- II – A elaboração de um projeto pedagógico sobre tema específico, do qual, além de aulas que ficarão sob inteira responsabilidade do aluno-estagiário, poderão constar: a realização de oficinas pedagógicas, a criação de materiais didáticos, visitas a museus e centros de ciências, a organização de feiras e outras atividades científico-culturais, baseadas nos problemas, necessidades e características da realidade alvo;
- III – A participação como colaborador do Professor Supervisor de Estágio;
- IV – A aplicação do plano de estágio elaborado;
- V – A elaboração do relatório final do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI – A participação nas aulas presenciais de acompanhamento do estágio.

§ 1º O projeto de intervenção pedagógica de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicado em uma das escolas em que forem desenvolvidas as etapas iniciais do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º A fim de que seja possível fazer uma avaliação coerente das competências pedagógicas adquiridas pelo licenciando, o plano de estágio deverá prever, pelo menos, 01 (uma) aula sob sua regência, com a presença do professor orientador do IFRJ na escola/instituição campo de estágio.

Art. 19. Os alunos-estagiários que comprovem exercício de atividade docente em regência de turma, na educação básica poderão ter redução da carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades de campo previstas no Art. 16 deste regulamento.

§ 1º Para cômputo da redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado serão contabilizadas até 54 (cinquenta e quatro) horas de estágio na primeira e/ou segunda etapas de estágio, para cada semestre letivo de atividade docente comprovada em regência de turma na educação básica em escola oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 2º Não poderão sofrer redução as 108 (cento e oito) horas destinadas à elaboração e à aplicação do projeto de intervenção pedagógica nem as 81 (oitenta e uma) horas destinadas aos encontros de Orientação de Estágio.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 20. O aluno-estagiário deverá assinar um Termo de Compromisso com a instituição de ensino campo de estágio com interveniência obrigatória do IFRJ.

Art. 21. Para que ocorra a formalização do estágio na unidade concedente serão necessários os seguintes documentos:

- I – Carta de apresentação do aluno-estagiário;
- II – Ficha com os dados de identificação do aluno-estagiário;
- III – Plano de estágio, assinado pelo aluno-estagiário, pelo Professor Orientador de Estágio e pelo representante legal da escola campo de estágio.

Art. 22. O plano de estágio a ser realizado pelos alunos-estagiários deverá conter:

- I – Dados de identificação do aluno-estagiário e da unidade concedente;
- II – Objetivos a serem alcançados pelo aluno-estagiário;
- III – Forma de realização do estágio;
- IV – Atividades a serem desempenhadas pelo aluno-estagiário;
- V – Setores em que o aluno-estagiário atuará;
- VI – Forma de acompanhamento e de avaliação do aluno-estagiário;
- VII – Data e assinaturas.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 23. Ao final de cada período letivo, o aluno-estagiário deverá entregar relatórios parciais referentes às etapas cumpridas e, ao término do Estágio Curricular Supervisionado, um relatório final relativo a todas as atividades desenvolvidas.

Art. 24. Os relatórios deverão ser entregues no prazo a ser estipulado pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 25. O relatório de estágio deverá conter os seguintes itens:

- I – Capa;
- II – Folha de rosto;
- III – Sumário;
- IV – Introdução;
- V – Objetivo geral e objetivos específicos do estágio;
- VI – Relato das atividades desenvolvidas, de acordo com o plano de estágio;
- VII – Avaliação do estágio e autoavaliação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

VIII – Considerações finais;

IX – Anexos.

**CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO**

Art. 26. O aluno-estagiário será desligado do Estágio Curricular Supervisionado:

I – Ao término do estágio;

II – Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;

III – A pedido do próprio;

IV – Em decorrência do descumprimento, por parte do aluno-estagiário ou da escola campo de estágio, do Termo de Compromisso;

V – Se deixar de comparecer aos encontros de supervisão de estágio, sem motivo justificado, totalizando um número de faltas superior a 25% da carga horária total do período;

VI – Em caso de descumprimento de determinações implementadas pela Reitoria, Diretoria-Geral do Campus e/ou previstas no Regulamento do Ensino de Graduação.

**CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO**

Art. 27. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do aluno-estagiário.

§ 1º A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do aluno-estagiário, a transformação da prática docente e a reelaboração contínua da ação pedagógica.

§ 2º O desempenho do aluno-estagiário será avaliado pelo professor orientador do estágio, que deverá manifestar-se em relação à aprovação do aluno-estagiário.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Cabe ao Professor Orientador de Estágio coordenar os ajustes necessários no cronograma do Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos de Licenciatura do IFRJ.

Art. 29. Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG) e da Pró-reitoria de Ensino de Graduação.